



TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Ronaldo Siqueira Queiroz¹, Gustavo Noronha de Avila²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI- UniCesumar. ronaldo.queiroz@live.com

²Orientador, Doutor, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. gustavo.avila@unicesumar.edu.br

RESUMO

A presente pesquisa tem por finalidade abordar o tipo penal qualificado como tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual contra mulheres. Pretende-se analisar tal modalidade de tráfico de pessoas apontando os principais fatores que impulsionam e favorecem o crime, apresentar uma visão geral do tráfico de pessoas no Brasil, suas características, as vítimas do tráfico e os aliciadores responsáveis pela prática desse crime, demonstrar também a problemática da grande dificuldade que se tem em ser detectado o crime antes da sua consumação. A metodologia aplicada nesta pesquisa será de pesquisa bibliográfica exploratória de modo a compreender o que impulsiona a grande parte das adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social a serem traficadas. Apontando os locais onde mais ocorrem o aliciamento, e trazendo a sugestão de o que fazer para diminuir esse problema.

PALAVRAS-CHAVE: Exploração de mulheres; dignidade humana; Exploração de mulheres; Tráfico humano.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do tema proposto por meio desta pesquisa é fazer um levantamento de alguns fatores que compõe o tráfico internacional de mulheres, que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Pode-se observar que no imaginário popular esta atividade ilícita não passa de uma mera lenda, algo com pouca repercussão midiática. O tráfico de pessoas é uma das atividades ilegais com maior expansão no século XXI. Para construção deste artigo foram estabelecidos objetivos específicos como: verificar o perfil das vítimas, a violação da dignidade da pessoa humana e a quase impunidade dos autores do crime (QUINTEIRO, 2013).

Entende-se por tráfico humano segundo o artigo 3º, alínea "a" do Protocolo de Palermo, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. Sendo incluído, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a adoção ilegal e a servidão ou a remoção de órgãos.

A presente pesquisa tem por escopo verificar os impactos gerados por este crime, bem como os fatores que facilitam o aliciamento das vítimas. Constituindo assim uma forma moderna de escravidão. O delito em tela é voltado com maior frequência a pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade como adolescentes e mulheres, das regiões mais pobres do globo, que são atraídas pelas promessas de dinheiro fácil e melhores condições de vida (IMDH, 2019). Entretanto o que ocorre é que após deixarem seu país natal, as vítimas se deparam com condições deploráveis de exploração, normalmente a presente situação tem seu agravamento devido as vítimas não conhecerem o idioma local, e também terem seus documentos apreendidos, assumem dividas com seus opressores, que por sua vez utilizam-se deste fato para explora-las da maneira que quiserem (VIEIRA, 2014, pp. 19ss).



Acolhimento, apoio, proteção e orientação, são o que as vítimas vão em busca ao procurarem ajuda na polícia de fronteira e nos aeroportos, mas muitas vezes se deparam com uma realidade totalmente oposta, na qual são deportadas e inadmitidas, sem chance de contar suas histórias ou pelo que passaram, são separadas dos outros passageiros, e ao chegar a seu país de origem muitas vezes omitem os fatos ocorridos por medo de que seus opressores possam causar algum mal a seus

familiares, ou mesmo por receio de serem tidas como culpadas de um crime tão cruel como este (FIGUEIREDO, 2008).

Estas mulheres têm sua dignidade roubada, muitas vezes elas jamais retornam suas vidas na rotina como era antes de seu cárcere, seu psicológico fica abalado, em outros casos ficam com marcas físicas que estará com elas pelo resto de suas vidas a lembrá-las do que aconteceu. Algumas dessas vítimas permanecem no mercado do sexo por não ter outras escolhas a não ser esta (FIGUEIREDO, 2008).

2 MATERIAIS E MÉTODOS

No âmbito da análise dogmática jurídico-penal, a pesquisa dar-se-á por meio do método hipotético-dedutivo, que consiste em definir os conteúdos axiomáticos dos princípios e normas jurídicas e deduzir suas consequências lógicas (MEZZAROBA, MONTEIRO, 2009, pp. 65ss). Esses métodos serão utilizados para compreender o real conteúdo normativo de tais normas, em relação aos comandos constitucionais e às normas internacionais de proteção aos direitos humanos.

No que diz respeito à abordagem sociológica, buscaremos apoio na literatura já consolidada sobre o assunto no âmbito da sociologia, da economia, da psicologia social e dos estudos de gênero, de forma tal a ter base para avaliar a capacidade da legislação sobre tráfico de mulheres para fins de exploração sexual de dar uma resposta adequada à prática em face de suas implicações sociais e culturais.

Para a parte comparativa, aderimos à ideia de que o direito comparado só pode ser efetivamente estudado por meio de uma conjugação de diferentes métodos, quais sejam, o método funcional, o analítico, o estrutural, o histórico, o contextualizado (law in context) e o método do núcleo comum (common core) (DUTRA, 2016, p. 197-198).

Finalmente, os procedimentos de pesquisa consistirão na revisão bibliográfica, doutrinária, jurisprudencial.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados da presente pesquisa consistiram em buscar entender o crime de tráfico humano, com a finalidade de avaliar a qualidade das soluções jurídicas impostas pelo nosso ordenamento em especial o código penal. Para tanto foram necessárias as seguintes discussões que consistem em: compreender o fenômeno do tráfico internacional de mulheres para exploração sexual e como este fenômeno interliga-se às condutas infracionais presentes em nosso ordenamento jurídico, discutir os aspectos sociológicos do crime de tráfico de mulheres para exploração sexual, problematizar a legislação brasileira sobre a matéria, bem como suas repercussões doutrinárias e jurisprudenciais, averiguar a necessidade de implementar outras medidas, como políticas públicas protetivas, que contribuam para a prevenção do tráfico de mulheres.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS



Por fim, por mais que o Brasil e os outros países tenham buscado progredir em questões legislativas contra o tráfico humano, por meio de leis nacionais e tratados internacionais que buscam proibir o tráfico de pessoas, não suficientes para inibir a prática, tendo em vista que para tal necessita-se de uma série de fatores, começando por localizar as vítimas e os criminosos, para que estes sejam julgados e penalizados.

Não obstante, a simples prevenção e repressão ao tráfico de mulheres não é o único elemento a ser observado. Percebe-se que diversas causas fomentam o tráfico de pessoas como a pobreza, o proveito econômico da atividade, fatores sociais, ausência de amparo estatal, ausência de oportunidades de trabalho, ausência de infraestrutura em saúde e educação, e demais fatores já mencionados anteriormente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos. 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/temas_de_atuacao/trafico-de-pessoas/trafico-pessoas-uma-abordagem-para-dh-snj-mj>. Acesso em 15 mar. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. Direito Humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas. Equipe do Posto de Atendimento Humanizado aos/às Migrantes: FIGUEIREDO, Dalila Eugênia Maranhão Dias; DONADEL, Débora; Santos, Elisângela André dos; NEVES, Marina Gurgel; FRANÇOSO, Marly. Cad. Pagu [online]. 2008, n.31, pp.251-273. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200012&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004/2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 20 mar. 2022;

BRASIL. Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 05 mar. 2022.

Tráfico de Mulheres: Política Nacional de enfrentamento, Brasília: Secretaria de Políticas Para Mulheres, Presidência da República, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/trafico-demulheres-politica-nacional-de-enfrentamento>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

QUINTEIRO, M.; SIQUEIRA, P. Tráfico de pessoas: quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro? a escravidão no século XXI. [s. l.]: L&PM, 2013. ISBN 978-85-65-893-43-5. Disponível em:

<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=cat07568a&AN=sbu.77061&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 20 mar. 2022.



Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979). Disponível em: <[Http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

VIEIRA, Vera; CHARF, Clara. Mulheres e Homens pela Paz e contra o Tráfico de Mulheres e a Violência Sexual. São Paulo: Associação Mulheres pela Paz, 2014. Disponível em < <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/miolo-livro.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

IMDH (Brasil). Tráfico de Pessoas: Como é Feito no Brasil e no Mundo? [S. l.]: Imdh-site, 29 jan. 2019. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/trafico--de-pessoas/trafico-de-pessoas-como-e-feito-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 11 mar. 2022.

GUIMARÃES, A. P. et al. Em torno do tráfico de seres humanos. Spain, Europe: Egregius, 2019. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.B819F501&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 29 mar. 2022.

JESUS, Damásio de. Tráfico internacional de mulheres e crianças. São Paulo: Saraiva, 2003.

CARVALHO, Nuno Vieira. O Direito Internacional na Era da Globalização e do Risco. 2020. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/centros-de-apoio-sp-947110907/combate-ao-crime-organizado/doutrina/492-o-direito-internacional-na-era-da-globalizacao-e-do-risco>. Acesso em: 8 mar. 2022.

CAPEZ, F. Curso de direito penal: parte especial: volume - 3 (arts. 213 a 359-H). 8. ed. [s. l.]: Saraiva, 2010. ISBN 978-85-02-08628-9. Disponível em: <<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=cat07568a&AN=sbu.68834&lang=pt-br&site=eds-live>>. Acesso em: 29 mar. 2022.